



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.314, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 2.313, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Municipal nº. 2.313, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O parcelamento do débito consolidado ou o pagamento em cota única implicará a anistia parcial dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora, apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:*

*I - cota única: 80% (oitenta por cento);*

*II - em até 06 (seis) vezes: 60% (sessenta por cento);*

*III - em até 12 (doze) vezes: 50% (cinquenta por cento);*

*IV - em até 18 (dezoito) vezes: 40% (quarenta por cento);*

*V - em até 24 (vinte e quatro) vezes: 30% (trinta por cento);*

*VI - em até 36 (trinta e seis) vezes: 10% (dez por cento)”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Junho de 2021.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.314 / 2021

EM 21 / 06 / 2021

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 056/2021 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni